



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
PORTARIA Nº 530, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera os arts. 1º, 2º e 4º da [Portaria/GAB/CHEFIA Nº 582](#) de 11 de outubro de 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os arts. 1º, 2º e 4º da [Portaria GAB Nº 582, de 18 de junho de 2013](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará estará dispensado das audiências judiciais e terá redução da movimentação processual judicial, ordinariamente cometida ao ofício ocupado, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A redução acima mencionada aplica-se a todos os feitos judiciais vinculados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe, inclusive àqueles distribuídos em data anterior a data de início do mandato.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos procedimentos extrajudiciais relacionados ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe.

Art. 2º A redução referida no art. 1º resultará na designação de membro para atuar em substituição nos demais feitos judiciais vinculados ao ofício titularizado pelo Procurador-Chefe, nos termos do art. 3º da [Portaria nº 499, de 1º de setembro de 2014](#).

(...)

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria, serão adotadas pela Coordenadoria de Informática, Coordenadoria Jurídica e Chefia do Núcleo Criminal as providências necessárias.”

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 09 nov. 2015. Caderno administrativo, p. 15.](#)

M P F
Ministério Público Federal